



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 690/14

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI
EDUCADOR DA REDE MUNICIPAL E
SEUS DIREITOS GARANTIDOS.”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º -Fica criada a Lei denominada Educador da Rede Municipal e seus direitos garantidos, no âmbito municipal e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único - Os educadores das escolas municipais, deslocados para prestação de serviços a Administração Pública, terão seu direito de escolha garantido na unidade escolar de origem, de acordo com o grau de escolaridade, tempo de serviço no município, conforme lei nº 015/08.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Ciência e Tecnologia exercerá o papel fiscalizador e certificador para que os direitos dos servidores sejam garantidos.

Art. 3º.O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 11 de dezembro de 2014.

FELIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito